

LEI Nº 0928/1999

Institui o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura - FUNDAG, no âmbito da Administração Municipal de Dois Vizinhos, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura - FUNDAG, do Município de Dois Vizinhos - PR, com o objetivo de implantar um Fundo Rotativo para financiamento de Projetos comunitários de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial.

Art. 2º - Constituem recursos do fundo:

I - 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 103 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

II - Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e de contratos;

III - Doação e contribuição;

IV - Receita oriunda das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Recebimento dos financiamentos concedidos pelo Fundo;

VI - Outros recursos que o município receber de órgãos assistências ou de programas governamentais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo devem ser utilizados para investimentos diretos e repassados a grupos informais, associações e Cooperativas de agricultores Familiares, que integrem no mínimo de 03 (três) Unidades Familiares na forma de financiamento, de maneira coletiva, com prioridade aos agricultores familiares, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, do Município de Dois Vizinhos.

§ 1º - Os grupos informais, associações e cooperativa de agricultores familiares devem ser formados de agricultores familiares.

§ 2º - Todo projeto deve apresentar parecer de viabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 4º - O financiamento deve ser efetuado em moeda corrente, através de equivalência em produto, considerando-se o preço médio dos últimos 12 (doze) meses informado pela SEAB - DERAL, e estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (CMDRMA).

Art. 5º - Cada associação/grupo, ou cooperativa de agricultores familiares pode financiar um projeto por ano.

Parágrafo Único - Só em caso de disponibilidade de recursos do Fundo pode ser financiado mais de um projeto para a associação, grupo, cooperativa de agricultores familiares, desde que o projeto anteriormente financiado esteja executado.

Art. 6º - Os valores de financiamento, considerados pelo preço médio dos últimos 12 (doze) meses, estão no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 7º - São beneficiários do Fundo, os produtores rurais:

I - Residentes no Município de Dois Vizinhos;

II - Que possuam no máximo 50 ha de terra;

III - Que tenham na agricultura a sua principal fonte de renda.

Art. 8º - As formas de calcular as devoluções e os prazos de Devolução/Tabelas de Enquadramento estão nos Anexos II e III, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente estabelecer o prazo de carência.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a análise e aprovação dos projetos financiados.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a elaboração de propostas, com definição de percentuais para custeio e investimento dos recursos do FUNDAG, inseridos anualmente no Orçamento do Município.

Art. 11º - Fica a Instituição Financeira, conveniada, responsável Juridicamente pela realização dos contratos com associações/grupos ou cooperativas de agricultores familiares pelo FUNDAG.

§ 1º - O financiamento só pode ser concedido mediante assinatura de contrato de crédito pela associação, grupo ou cooperativa de agricultores familiares, junto a instituição financeira conveniada.

§ 2º - Todos os membros da associação, grupo ou cooperativa de agricultores familiares, assinam o crédito responsabilizando se solidária e individualmente pelo financiamento.

§ 3º - Em caso de dissolução da associação, grupo ou cooperativa de agricultores familiares, seus associados continuarão respondendo individual ou solidariamente pelo débito remanescente.

Art. 12º - Os recursos destinados ao FUNDAG deverão ser geridos mediante convênio com Instituição Financeira Oficial ou a ela vinculada e que operacionalise o crédito rural de forma geral em conta específica exclusivamente para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 13º - Mensalmente a Instituição conveniada fornecerá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente um relatório sobre a posição do Fundo, com detalhamento da Receita e da Despesa.

Art. 14º - A movimentação dos recursos financeiros e prestação de contas do Fundo obedecem às disposições estabelecidas pela legislação, Federal, Estadual e Municipal pertinentes a área das instruções da Instituição Financeira conveniada, com a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 15º - O orçamento anual do Município deverá conter obrigatoriamente, as rubricas orçamentarias para cobertura do FUNDAG, a partir da vigência desta Lei.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as LEIS 657/94 e 762/96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, 38º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito